



## **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – EXERCÍCIO DE 2016**

### **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO VOLTA REDONDA/RJ**

#### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**

##### **1. Introdução**

O presente documento tem por objetivo a orientação das atividades de investimento de ativos financeiros alocados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Volta Redonda, referentes ao Exercício de 2016, de acordo com Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010; e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, ambas com suas alterações posteriores.

##### **2. Unidade Gestora**

A Unidade Gestora do RPPS é o Fundo de Previdência do Município de Volta Redonda, Fundo Especial disciplinado pela Lei Municipal nº 4.963/2013.

##### **3. Órgão Superior de Supervisão e Deliberação**

O Órgão Superior de Supervisão e Deliberação do RPPS do Município de Volta Redonda é o Conselho de Administração do VR PREVIDÊNCIA, na forma dos artigos 27 e 28 da Lei Municipal nº 4.963/2013.

##### **4. Modelo de Gestão**

O VR PREVIDÊNCIA adotará, no exercício de 2016, o modelo de Gestão Própria, disciplinado no art. 15, inciso I da Resolução CMN nº 3.922/2010.

##### **5. Responsável pela Gestão dos Recursos**



Para fins do disposto no art. 2º da Portaria MPS nº 519/2011, com suas alterações posteriores, é responsável pela gestão dos recursos do RPPS a servidora FERNANDA DOS SANTOS TELES, matrícula 380253, titular do cargo efetivo de auxiliar administrativo, lotada no Fundo de Previdência Social do Município de Volta Redonda – VR PREVIDÊNCIA, designada nos termos da Portaria nº 970/2015, de 28 de outubro de 2015, do Chefe do Poder Executivo desta municipalidade.

## **6. Processo de Investimento**

O Processo de Investimento dos recursos financeiros alocados ao RPPS do Município de Volta Redonda observará os seguintes critérios:

6.1. Participação do Comitê de Investimentos do RPPS como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata;

6.2. Antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento, na forma definida em edital próprio, divulgado pelo VR PREVIDÊNCIA após aprovação do Comitê de Investimentos, devendo ser observados e formalmente atestados pelo Secretário Municipal de Administração e pelo responsável pelos recursos, no mínimo, os seguintes quesitos:

I – Quanto a instituições financeiras:

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente;
- b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que desaconselhem relacionamento seguro, a critério das entidades reguladoras do segmento;



- c) comprovação de filiação à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados ou, para instituições não associadas, termo de adesão ao Código de Regulação e Melhores Práticas editado por aquela entidade, aplicável à classe de fundo de investimento;
- d) comprovação de atendimento à exigência de classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.
- e) regularidade fiscal e previdenciária.

II – Quanto a fundos de investimento, em relação a seus administradores, gestores e demais prestadores de serviço, além do disposto no item I acima:

- a) histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

III – Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

6.3. As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério da Previdência Social na rede mundial de computadores internet ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br))



6.4. Para o exercício de 2016 serão admitidas aplicações exclusivamente por intermédio de instituições financeiras classificadas como bancos múltiplos, nos termos do art. 7º da Resolução CMN nº 2.099/1994, atuantes no segmento de varejo, devendo, no caso de fundos de investimento, seu administrador atender a tal requisito.

6.5. Na hipótese de o administrador de fundo de investimento optar pela contratação dos serviços previstos no § 2º do art. 78 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão ser, ainda, observados os seguintes requisitos:

- a. O administrador, na qualidade de representante do fundo, deverá efetuar as contratações dos prestadores de serviços, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente;
- b. Os contratos contemplados neste item, referentes aos serviços de gestão da carteira do fundo; atividades de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros; e escrituração da emissão e resgate de cotas, deverão conter cláusula que estipule a responsabilidade solidária entre o administrador do fundo e os terceiros contratados pelo fundo, por eventuais prejuízos causados aos cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM;
- c. ....Independente da responsabilidade solidária prevista acima, o administrador responde por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que der causa, sempre que agir de forma contrária à lei, ao regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

6.6. A aplicação em fundos de investimento restritos a investidores qualificados fica condicionada à observância dos seguintes requisitos:

- a. Que o Município de Volta Redonda possua, na data da aplicação, o CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, emitido pelo Ministério da Previdência Social, válido;



- b. A comprovação do funcionamento efetivo do comitê de investimentos no âmbito do VR PREVIDÊNCIA, por meio do envio do formulário eletrônico “*Declaração de Funcionamento do Comitê de Investimentos*” ou do Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos – DAIR à Secretaria de Políticas de Previdência Social do MPS; e
- c. Que o VR PREVIDÊNCIA possua, na data da aplicação, patrimônio líquido no valor mínimo de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), informado no Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos – DAIR do bimestre antecedente.

6.7. Não será admitida a aplicação em fundos de investimento restritos a investidores profissionais, ainda que cumpridos os requisitos expressos nas normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Ministério da Previdência Social.

6.8. O VR PREVIDÊNCIA promoverá a contratação de serviços de consultoria, com vistas ao cumprimento desta Política Anual de Investimento, devendo recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM.

## **7. Meta Atuarial de Retorno de Investimentos**

De acordo com a Avaliação Atuarial do RPPS municipal de Volta Redonda referente ao fechamento do exercício de 2014, a meta anual de retorno dos investimentos de recursos alocado ao sistema provisional corresponderá à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de 6% (seis por cento).

## **8. Critérios de Publicidade**

O presente documento será publicado no veículo de Imprensa Oficial do Município de Volta Redonda em até 10 (dez dias), contados de sua aprovação pelo Conselho de Administração, devendo, ainda, ser divulgado por meio eletrônico em página mantida pelo VR PREVIDÊNCIA na rede mundial de computadores – INTERNET.



## 9. Cenário Macroeconômico e Análise Setorial

Foram considerados para a elaboração da Política de Investimentos do RPPS os indicadores expressos no Relatório de Mercado - Focus, divulgado pelo Banco Central do Brasil em 11/12/2015, referentes à previsão de mercado para o Crescimento do Produto Interno Bruto; a variação inflacionária, a taxa básica de juros, o câmbio (R\$ x US\$), além da projeção de crescimento na produção industrial no País.

Os índices adotados se encontram expressos no quadro abaixo:

<b>Indicadores</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
PIB (crescimento%)	- 3,62	- 2,67
IPCA (%)	10,61	6,80
IGPM (%)	10,81	6,48
Meta Taxa SELIC (média do período - % a.a.)	13,63	14,92
Taxa de Câmbio (média do período - R\$ /US\$)	3,39	4,09
Produção Industrial (crescimento %)	- 7,70	- 3,45

Fonte: Banco Central do Brasil; Focus – Relatório de Mercado (data: 11/12/2015)  
Expectativa de Mercado. Mediana - agregado

## 10. Estratégia de Alocação dos Recursos

Os recursos financeiros alocados à unidade gestora do RPPS do Município de Volta Redonda deverão ser aplicados dentre os segmentos de aplicação *renda fixa*; *renda variável*; e *imobiliário*, de acordo com as normas estabelecidas na Resolução CMN nº 3.922/2010, observados ainda, os limites mínimos e máximos estabelecidos no quadro constante do ANEXO ao presente documento.

## 11. Diretrizes de Alocação



A gestão de recursos do Fundo com finalidade previdenciária será realizada através de gestão própria, conforme disposto na Resolução CMN 3.922 de 25 de novembro de 2010, observando-se as seguintes diretrizes:

- a. Nas operações de compra ou venda de títulos públicos deverão ser observadas as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;
- b. As operações de compra de títulos públicos deverão ser efetuadas através de leilões primários ou mercado secundário, desde que os preços praticados nestas operações observem como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgados pela ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
- c. As operações de venda de títulos públicos deverão ser efetuadas através de mercado secundário e os preços praticados deverão observar como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgado pela ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
- d. As aplicações em operações compromissadas serão realizadas com lastro em Títulos do Tesouro Nacional;
- e. As aplicações em fundos de investimento deverão ocorrer mediante credenciamento da instituição financeira e a avaliação comparativa de produtos similares, devendo ser considerados critérios contemplando a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dessas aplicações e das instituições, de forma a viabilizar a melhor escolha;
- f. As aplicações de recursos deverão perseguir a rentabilidade real mínima de 6% ao ano com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).
- g. Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e/ou mantidos em conta de depósito em instituição ou



- entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- h. Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas;
  - i. As aplicações de recursos deverão privilegiar as aplicações com o binômio risco-retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de receitas e despesas projetadas.

## **12. Objetivos da Gestão dos Recursos**

Obtenção dos maiores índices de rentabilidade possíveis, com estratégia de minoração de riscos de modo a se obter, pelo menos, a Meta de Retorno de investimentos prevista na Avaliação Atuarial do RPPS Municipal referente ao Exercício de 2014 (IPCA + 6% a.a.)

## **13. Estratégia de Formação de Preços – Investimentos e Desinvestimentos**

Os gestores de recursos do RPPS definirão a estratégia mais eficiente de compra e venda de ativos sob sua gestão, através de monitoramento bimestral, com o objetivo de atingir a meta de rentabilidade estabelecida e de não infringir os limites de risco tolerados.

## **14. Controle de Risco**

Para a aplicação de recursos em fundos de investimento cujas carteiras apresentem ativos de crédito de responsabilidade de emissores privados, cujos regulamentos prevejam prazos de carência ou cotização e pagamento de resgate superiores a 1 dia (D+1), serão observados os seguintes critérios:





**Tabela 1**

**(prazo de carência e/ou cotização e pagamento de resgate de até 80 dias)**

<b>Agência Classificadora de Risco</b>	<b>Rating Mínimo</b>
<b>Standard &amp; Poors</b>	<b>brA- (perspectiva estável)</b>
<b>Moody's</b>	<b>A3.br (perspectiva estável)</b>
<b>Fitch Rating</b>	<b>A- (bra) (perspectiva estável)</b>

**Tabela 2**

**(prazo de carência e/ou cotização e pagamento de resgate de 181 a 720 dias)**

<b>Agência Classificadora de Risco</b>	<b>Rating Mínimo</b>
<b>Standard &amp; Poors</b>	<b>brAA- (perspectiva estável)</b>
<b>Moody's</b>	<b>Aa3.br (perspectiva estável)</b>
<b>Fitch Rating</b>	<b>AA- (bra) (perspectiva estável)</b>

**Tabela 3**

**(prazo de carência e/ou cotização e pagamento de resgate superior a 721 dias)**

<b>Agência Classificadora de Risco</b>	<b>Rating Mínimo</b>
<b>Standard &amp; Poors</b>	<b>brAA+ (perspectiva estável)</b>
<b>Moody's</b>	<b>Aa1.br (perspectiva estável)</b>
<b>Fitch Rating</b>	<b>AA+ (bra) (perspectiva estável)</b>

## **15. Práticas Vedadas**

São vedadas, na gestão dos recursos do RPPS, as práticas a seguir relacionadas:

- a. Aplicar os seus recursos em cotas de fundo de investimento, cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido.



- b. Realizar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.
- c. Atuar em modalidades operacionais ou negociar duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos não previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010.
- d. Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimentos em direitos creditórios, cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios e títulos representativos desses direitos, em que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, e em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.
- e. As disposições aqui expressas não se aplicam aos fundos de investimento classificados como multimercado.
- f. As aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC somente poderão ser efetuadas em cotas de classe sênior de produtos que apresentem, obrigatoriamente, dentre os sistemas de garantia e colateral oferecidos, o mecanismo de **subordinação de quotas**, isto é, emissão de quotas subordinadas garantidas pelo originador/cedente dos direitos creditórios.
- g. Não serão permitidos investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão **“crédito privado”**.

## **16. Avaliação e Acompanhamento de Resultados**

Será avaliada a aderência à política de investimentos e cumprimento da meta atuarial, bimestralmente, considerando como objetivo uma gestão passiva.

Também serão analisadas as rentabilidades – mensais, anuais e dos últimos 12 meses, sempre comparadas ao Benchmark (IMA-Geral – Renda Fixa e IBOVESPA – Renda Variável).

## **17. Disposições Gerais**



Estado do Rio de Janeiro  
Fundo de Previdência Social  
do Município de Volta Redonda

**VR** Previdência

A presente Política de Investimentos será adotada pelo VR PREVIDÊNCIA durante o exercício de 2016, após prévia aprovação por seu Conselho de Administração, podendo ser alterada a qualquer tempo, no decorrer do exercício a que se refere, mediante subordinação àquele Colegiado.

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2016.



**ANEXO**  
**LIMITES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

<b>ALOCAÇÃO DOS RECURSOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E CARTEIRA</b>		
<b>Alocação dos Recursos / Diversificação</b>	<b>Alocação dos Recursos</b>	
	<b>Limite Resolução %</b>	<b>Limite Alocação %</b>
<b>Renda Fixa - Art. 7º</b>	100	-
Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".	100	30
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100	85
Operações Compromissadas - Art. 7º, II	15	0
FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III, a	80	30
FI de índices de Renda Fixa (IMA/IdkA) - Art. 7º, III, b	80	30
FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, a	30	30
FI de índices de Renda Fixa - Art. 7º, IV, b	30	30
Poupança - Art. 7º, V, a	20	10
LIG - Art. 7º, V, b	20	5
FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 7º, VI	15	0
FI em Direitos Creditórios - fechado - Art. 7º, VII, "a"	5	0
FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	5	0
<b>Total do segmento</b>	<b>100</b>	<b>250</b>
<b>Renda Variável - Art. 8º</b>	30	-
FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	30	10
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20	10
FI em Ações - Art. 8º, III	15	0
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5	0
FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	5	5
FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5	5
<b>Total do segmento</b>	<b>30</b>	<b>30</b>
<b>Total Geral</b>	<b>100</b>	<b>280%</b>